



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 279-2020 [DEXP]

Pelouro: DMAG/DFP/DEXP

**Assunto: Pedido ao Governo da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do troço "Via Longitudinal Sul - Variante dos Gaios à Alapraia - Estoril"**

Considerando que:

- a) É atribuição do município, no que diz respeito à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, promover o desenvolvimento da rede viária, a segurança e a comodidade do trânsito, nos termos do n.º 2 do art.º 235º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) No âmbito das competências materiais, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes, conforme previsto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Faz parte da rede viária programada e estruturante do concelho de Cascais e, constitui uma reserva de solo em espaço canal nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes do atual PDMC – Plano Diretor Municipal de Cascais, a "Via Longitudinal Sul";
- d) Um dos troços da denominada via programada, é a "Variante dos Gaios à Alapraia", que faz parte de uma cintura externa que ligará a Rotunda de Saída da A5, no Estoril à Rotunda do Barão, em São Domingos de Rana;
- e) Na sequência de um estudo de tráfego realizado pela Divisão de Transito e Mobilidade, foi desenvolvida e aprovada uma proposta de execução do troço denominado "Variante dos Gaios à Alapraia – Estoril", cujos documentos se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta;
- f) O troço em questão permitirá resolver vários problemas de circulação de grandes fluxos de trânsito dentro dos aglomerados urbanos com uma estrutura urbana histórica e irregular e de arruamentos estreitos, na sua maioria sem passeios, e também, proporcionará um aumento de qualidade de vida aos seus habitantes, dando espaço à população que nela habita;
- g) A realização do referido troço, implica a ocupação de parcelas de terreno propriedade do município e parcelas de terreno de propriedade privada, que melhor se encontram



identificadas na respetiva planta parcelar, que faz parte integrante da proposta de execução supra referida, anexa à presente proposta;

- h) Os bens imóveis podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, no caso de não ser possível proceder à sua aquisição por via do direito privado, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização, nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 18 de setembro, conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- i) De acordo com o previsto no artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, são consideradas urgentes as expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais;
- j) Nos termos do artigo 15º do referido Código das Expropriações, na sua atual redação, no próprio ato declarativo da utilidade pública pode ser atribuído carácter de urgência à expropriação de imóveis para obras de interesse público, como é manifestamente o caso;
- k) Os proprietários e interessados conhecidos das parcelas de terreno, propriedade privada, identificadas com os n.ºs P1+P5+P6, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P17, P18.1 + P18.2, P19, P20, P21.1+P21.2, P22.1+P22.2, P23, P24, P26.1+P26.2 e P27 na planta parcelar, são os constantes no quadro das parcelas anexo e que faz parte integrante da presente proposta;
- l) O previsto no instrumento territorial competente para cada uma das parcelas e para a sua localização é o constante nos extratos do Plano Diretor Municipal de Cascais, documentos que se anexam à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- m) O montante total previsto para os encargos com a expropriação, de acordo com os relatórios de avaliação do perito inscrito na lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, é de € 760.541,00 (setecentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e um euros), cuja despesa está justificada e prevista no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação n.º 05.008.2002/201.4, conforme Propostas de Realização de Despesa n.ºs 1/2020; 2/2020; 3/2020; 4/2020; 5/2020; 6/2020; 7/2020; 8/2020; 9/2020; 10/2020; 11/2020; 12/2020; 13/2020; 14/2020; 15/2020; 16/2020; 17/2020; 18/2020; 19/2020; 20/2020; 21/2020; 22/2020; 23/2020;
- n) À presente proposta aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com os artigos 10º a 15º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, na sua atual redação, requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas identificadas com os n.ºs P1+P5+P6, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P17, P18.1 + P18.2, P19, P20, P21.1+P21.2, P22.1+P22.2, P23,



P24, P26.1+P26.2 e P27, assinaladas na planta parcelar da proposta de execução da “Via Longitudinal Sul – troço Variante dos Gaios à Alapraia – Estoril”;

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do referido Código das Expropriações, efetuar a notificação da presente resolução, aos proprietários e interessados conhecidos, mediante ofício registado com aviso de receção e não sendo conhecidos através de editais a afixar nos locais de estilo do Município e em dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

**O Presidente da Câmara,**

17/03/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.** O Senhor Presidente ausentou-se momentaneamente da Sala não tendo participado na votação.